



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

*Dispõe sobre a **Criação e Concessão do Selo Empresa Cidadã de Coari-AM** às empresas públicas e privadas, de comércio, indústria, prestação de serviços e das organizações do terceiro setor que instituírem e apresentarem qualidade de vida em seu Balanço Social e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Capítulo I

Da criação do Selo Empresa Cidadã de Coari e do Balanço Social

Art. 1º. Fica criado o Selo Empresa Cidadã de Coari-AM a ser concedido às empresas públicas e privadas, de comércio, indústria, prestação de serviço e das organizações do terceiro setor que atuam no Município de Coari há 01 (um) ano e que se destacarem na promoção de metas e projetos com finalidade

social, cultural, ambiental e ainda, que apresentarem qualidade de vida e trabalho social, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. O Balanço Social é um documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano; a qualidade de suas relações com os empregados; com a comunidade; e os conseqüentes benefícios oferecidos em termos de inclusão sócio cultural; a participação desses empregados nos resultados econômicos; o cumprimento das cláusulas sociais e os investimentos que a empresa realiza para a promoção do desenvolvimento social e qualidade de vida para seus trabalhadores, para o meio ambiente e para a comunidade onde a empresa se insere.

Capítulo II

Da Caracterização da Empresa e Elaboração do Balanço Social

Art. 2º. O Balanço Social será composto pelos seguintes indicadores:

I – Os empregados: O numero de empregados existente no inicio e no final do ano; o tempo de serviço; as admissões e demissões durante o ano; a escolaridade; a cor; o sexo; a qualificação dos empregados; o número de empregados por faixa etária; o número de dependentes menores; o número mensal de empregados temporários eventuais terceirizados; o valor total da participação dos empregados no lucro da empresa; percentual de pessoas com deficiência empregadas na empresa; o total da remuneração paga a qualquer título às mulheres na empresa; a porcentagem de mulheres em cargos de chefia em relação ao total de cargos de chefia da empresa; a compatibilidade de salários para homens e mulheres em cargos semelhantes; o número de inclusões de trabalhadores jovens entre 16 e 24 anos e trabalhadores adultos a partir de 40 anos de idade; o número total de horas extras trabalhadas e o valor total das horas extras;

II – A empresa: faturamento bruto da empresa; lucro operacional; folha de pagamento bruta detalhando total de remunerações e o valor total pago a empresas prestadoras de serviços, e a trabalhadores eventuais e terceirizados; o valor total dos encargos sociais e tributos pagos especificando cada item no âmbito Federal, Estadual e Municipal; a existência de serviços fiscais detalhando sua natureza e percentual;



III – Alimentação do trabalhador: gasto com alimentação, restaurante, vale-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com alimentação dos empregados;

IV – Previdência Privada: gastos com a previdência e planos especiais de aposentadoria; fundações previdenciárias; complementações; benefícios à aposentados e demais gastos com a previdência;

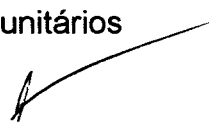
V – Saúde dos Empregados: valor dos gastos com planos de saúde; assistência médica; assistência odontológica; programas de medicina preventiva; programas de segurança no trabalho; programas de qualidades de vida e outros gastos com a saúde;

VI – Educação e Qualificação Profissional: valor dos gastos com educação e capacitação para o trabalho, incluindo treinamento; programas de estágios (excluídos salários); programas de aprendizagem e formação técnica profissional e bolsa de aprendizagem de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente; programa de educação de jovens e adultos; programas de capacitação e qualificação de empregados; geração de novos postos de trabalho; admissão de jovens de jovens entre 16 e 24 anos e adultos a partir de 40 anos; gastos com a biblioteca; gastos com pesquisa e outros investimentos;

VII – Inclusão Social e Desenvolvimento Humano: valor dos investimentos e sua natureza em programas de apoio destinados à infância e adolescência em situação de risco e violência; geração de emprego e renda para idosos e portadores de deficiência; e demais projetos de inclusão social e desenvolvimento humano;

VIII – Outros benefícios: seguros (valor da parcela paga pela empresa); valor dos empréstimos aos empregados (apenas o custo); gastos com atividades recreativas; desportivas e de lazer; transportes ou auxílio em formas de vales transportes; creches; e outros benefícios que contribuem para qualidades de vida dos empregados e suas famílias;

IX – Contribuições sociais para a comunidade: investimentos na comunidade nas áreas de cultura; esporte; lazer; cidadania; habitação; segurança; saneamento; melhorias urbanas no entorno da localização da empresa em parceria com a comunidade vizinha; colaboração e / ou manutenção de projetos comunitários



sem fins lucrativos; campanhas públicas; defesa civil; e demais contribuições eventuais de natureza social e cultural;

X – Meio Ambiente: gastos com reflorestamento, despoluição, gastos com a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes; introdução de métodos não poluentes e outros investimentos que visem a conservação e melhoria do meio ambiente;

XI – Cultura e desporto: gastos com projetos culturais desportivos e de lazer como: incentivo à participação de Atletas Profissionais em Campeonatos e Torneios; apoio a projetos de músicos; escritores artistas plásticos; gastos com restauração e preservação de edifícios e obras de relevante valor histórico, tombados ou em processo de tombamento.

§ 1º - Deverá compor o processo de análise, o balanço patrimonial analítico e sintético relativo ao exercício financeiro a que o Balanço Social se refira.

§ 2º - Outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão quando da visita desta aos pleiteantes.

Art. 3º. O Balanço Social poderá ser apresentado por toda e qualquer empresa pública ou privada e por organizações do terceiro setor com sede em Coari-AM até o ultimo dia útil do mês de julho do ano seguinte, a que se referir, assinado por contabilista com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas.

§ 1º - Os modelos dos Balanços Sociais serão aqueles adotados pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE, acompanhado da ficha de inscrição para os interessados.

§ 2º - Fica facultado a apresentação do Balanço Social às empresas e organizações mencionadas no artigo 1º, independentemente do número de funcionários, sem qualquer discriminação de ordem econômica e / ou social através de:

I – Jornais de circulação local, regional ou nacional;

II – Revistas periódicos, boletins e informativos institucionais;

III – Através de paginas da Internet.

Capítulo III

Da Concessão do Selo Empresa Cidadã de Coari

Art. 4º. Haverá três premiações distintas: para empresa pública, para empresa privada e para organizações do terceiro setor, com os balanços sociais analisados distintamente.

Parágrafo único. Cada uma das áreas descritas no caput deste artigo será contemplada com o direito de uso do Selo Empresa Cidadã de Coari, pelo prazo de 1(um) ano, em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, sendo que um mesmo estabelecimento poderá receber a premiação por mais de uma vez do decorrer dos anos subseqüentes.

Art. 5º. O "Selo Empresa Cidadã de Coari" será concedido anualmente, em sessão solene na Câmara Municipal de Coari.

Parágrafo Único. A comissão Julgadora mencionada nos artigos 8º, 9º e 10º, desta Lei, fica encarregada de analisar os Balanços Sociais e selecionar as empresas que serão contempladas com o "Selo Empresa Cidadã de Coari", para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

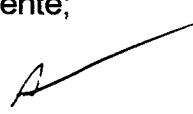
Art. 6º. As melhores empresas que apresentarem o Balanço Social, mediante a avaliação e aprovação da Comissão de que trata o artigo 5º desta Lei receberão o "Selo Empresa Cidadã de Coari".

Art. 7º. O "Selo Empresa Cidadã de Coari" não será fornecido às empresas de cigarro, fumo ou tabaco, armas de fogo ou munições, bebidas alcoólicas ou qualquer que estejam comprovadamente envolvidas com a exploração do trabalho infantil e/ou qualquer outra forma de trabalho forçado.

Capítulo IV

Da Constituição da Comissão Julgadora – das Atribuições e Critérios

Art. 8º. A Câmara Municipal de Coari, anualmente constituirá uma Comissão Julgadora, sem remuneração, formada por especialista das áreas analisadas, por representantes do Poder Legislativo; da comunidade e organizações da sociedade civil, ligadas ao meio empresarial; a defesa da vida; do meio ambiente;



dos direitos humanos e sociais; do trabalho e da cidadania, para a concessão do "Selo Empresa Cidadã de Coari".

§ 1º. A composição da Comissão Julgadora será de 10 representantes, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de instituições, Órgãos e Entidades não governamentais que desenvolvam projetos e atividades relacionadas nesta Lei;

b) 02 (dois) representantes de Entidades, Associações ou Sindicatos Patronais;

c) 01 (um) representante de Entidades, Associações ou Sindicatos de Trabalhadores.

III – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Coari;

IV – 01 (um) Contador.

Parágrafo Único. Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no *caput* deste artigo serão designados pelos Poderes e entidades ali referidos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Serão atribuições da Comissão Julgadora:

I – Determinar as datas para a realização das reuniões, para o processo de análise dos Balanços Sociais, das Metas e Projetos apresentados pelas empresas;

II – Receber, catalogar, analisar e emitir parecer acerca dos documentos elencados no Inciso I;

III – Selecionar os Balanços Sociais em cada área de atuação, obedecendo aos critérios definidos na presente Lei;

IV – Encaminhar a Mesa Diretora a relação contendo a indicação dos homenageados, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data designada, para a solenidade de entrega do "Selo Empresa Cidadã de Coari";

V – Providenciar a divulgação em jornais, emissoras de televisão e demais órgãos de comunicação especializados, da relação das empresas

contempladas bem como dos critérios utilizados na concessão do "Selo Empresa Cidadã de Coari";

VI – Elaborar os demais documentos necessários à competente execução desta Lei;

VII – Julgar os casos omissos.

§ 1º. É vedado aos membros da Comissão Julgadora, bem como a seus sócios, titulares e parentes de qualquer ascendência ou descendência, auferir qualquer benefício decorrente desta Lei, durante o período de seu mandato.

§ 2º. A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 10º. Os critérios para a concessão do "Selo Empresa Cidadã de Coari", levarão em conta:

I – O conteúdo do Balanço Social, das metas e Projetos tendo como indicadores a relevância social, e a prioridade para a comunidade;

II – O estabelecimento de estratégias que demonstrem originalidade na iniciativa e o potencial de ampliação das metas sociais da empresa;

III – A inclusão de dados ilustrativos como fotografias; peças de divulgação; documentos elaborados por funcionários; recortes de publicações; fitas de vídeo; relatórios da empresa e outros (caso existam);

IV – Parque produtivo e porte financeiro da empresa, conforme seu "status" de micro, médio ou grande empresa;

V – Validade dos produtos e serviços da empresa, em consonância com o disposto no artigo 4º desta Lei;

VI – Caráter público ou privado da empresa;

VII – Vínculo empresarial com as administrações públicas;

VIII – Parceria com entidades civis, organizações, comunitárias, cooperativas, sindicatos e associações produtivas, com e sem fins lucrativos, e organizações não governamentais;

IX – Demonstração de liderança, conhecimento e transparência por parte da empresa;



X – Descrição de resultados, com avaliação dos benefícios comunitários alcançados e possibilidade de modelo para outras iniciativas.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a constar de sua publicação.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coari/AM, 20 de abril de 2006.



Manoel Adají Aparal Pinheiro
Prefeito Municipal